



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

SF/2/1938.35835-62

Altera dispositivos da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para suprimir a exigência de comprovação de escolaridade para enquadramento de servidores e empregados de ex-Territórios em cargos públicos de quadro em extinção da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** .....

.....  
§ 2º Os cargos efetivos do PCC-Ext estão estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo III desta Lei.” (NR)

“**Art. 29.** Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento e orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, serão enquadradados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

.....” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se o § 3º do art. 8º e o inciso I do § 1º do art. 13, todos da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os servidores e empregados públicos dos ex-Territórios conquistaram, após uma longa e extenuante batalha legislativa, que resultou na aprovação de importantes Emendas Constitucionais, o direito a optarem pelo enquadramento em cargos integrantes de quadros em extinção da União, auferindo, assim, os direitos e garantias conferidos aos servidores públicos federais. Tratou-se, inequivocamente, de medida de grande justiça, visto que a atuação desses empregados e servidores dos ex-Territórios foi fundamental para permitir a estruturação e integração daqueles entes ao panorama federativo do Brasil.

Muitos desses servidores e empregados públicos, contudo, têm enfrentado sérios entraves para fazer valer seu direito ao enquadramento em razão de exigências impostas pelo governo federal relativas à apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade. Tais exigências decorrem de alguns dispositivos da norma que disciplinou o enquadramento – a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 –, e que fazem referência à escolaridade requerida em cada cargo ou emprego público. Entendemos que tais exigências são extremamente injustas, pois não levam em consideração as peculiaridades da situação vivida pela população dos ex-Territórios à época da promulgação da Constituição Federal de 1988, e ignoram por completo as dificuldades que boa parte dos servidores e empregados encontram para reunir os documentos exigidos.

Para corrigir essa injustiça, o projeto que ora apresentamos suprime da Lei nº 13.681, de 2018, as referências à escolaridade dos servidores e empregados, sem alterar as demais disposições da norma.

Por esses motivos, rogamos aos nossos estimados Pares o apoio a esta proposição, para que possamos lograr sua aprovação com brevidade.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

SF/21938.35835-62